



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviço n.º 166/2018
Processo Administrativo n.º 7689843/2017
Dispensa de Licitação n.º 35/2018

Contrato de Prestação de Serviço que
celebram entre si o **MUNICÍPIO DE
VITÓRIA** e a empresa **S A A GAZETA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0002-07**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945 nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE GOVERNO**, Sr^a. **ELISABETH ÂNGELA ENDLICH**, CPF n.º 731.685.487-15, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **S A A GAZETA**, CNPJ nº 28.133.619/0014-08, com sede à Rua Carlos Moreira Lima, 1.000, Monte Belo, Vitória / ES, CEP 29.053-365, tendo por seu representante legal o Sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, CPF nº 860.214.437-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **prestação de serviços de fornecimento do jornal "A GAZETA", impresso e digital, com distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória**, com base no **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações, e **Portaria Conjunta Municipal 005/2013**, conforme autorização no processo administrativo n.º **7689843/2017**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento do jornal "A GAZETA", impresso e digital, com distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória**, de acordo com as condições, especificações e quantidades estimadas, por edições, relacionadas no **Anexo I** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 2.815,56 (dois mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme **ANEXO I**, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato **será de 01/04/2018 a até 31/12/2018**, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da ordem de serviços - O.S, pelo compromissário fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0032.2.0203, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01, Fonte de Recurso: 1.000.0000.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

1. Salários;
2.
 - a) Seguros de acidente;
 - b) Taxas, impostos e contribuições;
 - c) Vales refeições;
 - d) Vales transportes;
 - e) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2. Efetuar o fornecimento diário de jornais nos endereços devidamente indicados no anexo I deste termo.

6.1.3. Apresentar, quando solicitado, o relatório da quantidade de jornal entregue por mês.

6.1.4. Entregar o jornal etiquetado com o nome do setor conforme indicado no Anexo I deste termo de referência.

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Vitória e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de sua execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela PMV.

6.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus representantes durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da PMV.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

- 6.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação do serviço.
- 6.1.9. Caso a empresa deixe de fornecer algum exemplar nos endereços especificados no Anexo I deste termo e seja comunicada, a mesma deverá substituí-lo prontamente no mesmo dia até as 15 horas, caso não haja substituição deverá ser descontado o valor do mesmo na fatura correspondente ao pagamento do serviço executado no mês.
- 6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da PMV inerentes ao objeto.
- 6.1.11. Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.12. Deixar uma via do protocolo de recebimento, identificando quantidade de jornal entregue, com a pessoa que receber os jornais.
- 6.1.13. O jornal deve ser entregue em boas condições, de forma que seu conteúdo esteja legível, aqueles que forem em maior quantidade para o mesmo endereço devem estar etiquetados, amarrados e embalados permitindo a contagem dos mesmos para conferência sem abri-los.
- 6.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais conforme descrições abaixo:

7.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º dia após o fechamento de cada Ciclo, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, conforme cronograma MENSAL;

7.3 Cronograma mensal: Será contabilizada a quantidade de jornais em 09 (nove) ciclos mensais. Após o fechamento de cada ciclo, será encaminhado um e-mail atestando a quantidade de jornais entregues e jornais faltantes no período, devendo a **CONTRATADA**

91

618

PEDE GAZETA
MURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

validar a informação, através de ofício direcionado à SEGOV/GAOF, constando o valor da parcela, nº do contrato, e dados bancários como nº do banco, nº da agência, nº conta e código identificador, para o efetivo pagamento.

7.4 Junto com o ofício do primeiro ciclo, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com o valor total da contratação.

7.4.1 As faturas deverão apresentar os dados Bancários como nº banco, nº agência, nº conta e código identificador.

7.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral da PMV:

- a) Ofício de encaminhamento à **SEGOV/GAOF**;
- b) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- c) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS quando a nota fiscal tratar-se de prestação de serviços.
- d) prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- g) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- h) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- j) prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar ao **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada pela Senhora **Laura Lúcia Pereira Eliotério**, Assistente Administrativo da SEGOV/GAOF, na condição de Gestor/Fiscal. Email: lpelioterio@correio1.vitoria.es.gov.br e telefone (27) 3382-6100 / 3382-6099.

8.2. A prestadora do serviço contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.3. Caberá ao Gestor/Fiscal, **Laura Lúcia Pereira Eliotério**, atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

gfp
BMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

9.9 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência do Subsecretário de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Administração.

9.11 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 - Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.






PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 28 de março de 2018.

ELISABETH ÂNGELA ENDLICH
SECRETÁRIA DE GOVERNO
CONTRATANTE

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
SA A GAZETA
CONTRATADA

Testemunhas:

Pelo Município

Pela Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO I

1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tabela mensal de fornecimento dos jornais:

JORNAL	PERÍODO	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
A GAZETA IMPRESSO + DIGITAL	09 MESES	R\$ 78,21	R\$ 703,89	04	R\$ 2.815,56
TOTAL					R\$ 2.815,56

1.1 As quantidades de assinaturas acima especificadas são estimadas para o fornecimento mensal, podendo haver inclusão ou exclusão de acordo com a necessidade da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória.

1.2 Ficam estabelecidos os critérios para a distribuição das assinaturas de Segunda-feira a domingo de todas as semanas.

TABELA COM SETOR E ENDEREÇOS DE ENTREGA DO JORNAL

SETOR: SEGOV/GAB				
Logradouro	Nº	Bairro	Cidade	CEP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	1927	Bento ferreira	Vitória	29050-945
SETOR: SEGOV/VP				
Logradouro	Nº	Bairro	Cidade	CEP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	1927	Bento ferreira	Vitória	29050-945
SETOR: SEGOV/ADJ				
Logradouro	Nº	Bairro	Cidade	CEP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	1927	Bento ferreira	Vitória	29050-945
SETOR: SEGOV/GDO				
Logradouro	Nº	Bairro	Cidade	Cep
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	1927	Bento ferreira	Vitória	29050-945

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

